



LEI COMPLEMENTAR Nº. 291/99

Autor: Vereador José Maria dos Santos.

Altera a redação do § 1º. do artigo 1º. da Lei Complementar nº. 76/95.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O § 1º. do artigo 1º. da Lei Complementar nº. 76/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

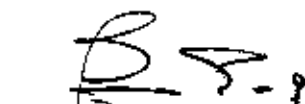
"Art. 1º. ...

§ 1º. O benefício constante desta Lei abrange 17% (dezessete por cento) da calçada confrontante com o respectivo estabelecimento, a partir da divisa do imóvel com o passeio público. (NR)"

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 19 de maio de 1999.


Jairo Moraes Glanoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete